

CONTRATO N. 018/2018 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00147

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2018 - CJF

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA

CNPJ/MF: 00.433.623/0001-58

ENDERECO: Brasília-DF: SIG Quadra 8 nº 2268 CEP: 70.610-480

Luziânia/GO: Av. Brasilia, Mod. A, BR 040, km 27, Parque Três poderes, CEP 72.835-510

E-MAIL: ideal@idealgrafica.com.br / rh@idealgrafica.com.br

SIGNATÁRIO EMPRESA: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Sócio-Gerente.

SIGNATÁRIO CJF: Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA - Secretário-Geral respondendo pela

Diretoria-Geral

DADOS DO CONTRATO

OBJETO: prestação serviços de operacionalização de serviços gráficos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei 11.901/2009, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, ainda, Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00147,

VIGÊNCIA: 20 meses, 01/08/2018 a 30/04/2020

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.056.381,95

UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED/Seção de Serviços Gráficos



CONTRATO N. 018/2018 - CJF

Contrato firmado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a empresa GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA, para prestação serviços de operacionalização de serviços gráficos.

CONTRATANTE:

UNIÃO, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral, o Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA, CPF/MF n. 654.729.346-72, Carteira de Identidade n. 1.872.124 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA:

GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 00.433.623/0001-58, com sede no SIG Quadra 8 n° 2268, Brasília-DF, neste ato representada por Sócio Gerente, o Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, CPF/MF n. 023.463.891-53 e Carteira de Identidade n. 061.843 SSP-DF, residente em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520/2002, Lei 11.901/2009, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, ainda, Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00147, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos, em estrita conformidade com os Módulos I e seus anexos, Módulo II e a proposta de preços da CONTRATADA, que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante do presente Termo, compreendendo:

- a) Serviço de Impressor em OFF SET, até meia folha;
- b) Serviço de Cortador Gráfico, em guilhotina automática e programável;
- c) Serviço de Bloquista/Operador de Acabamento; e



- d) Serviço de Editor Eletrônico/Diagramador.
- 1.2. As especificações constantes do edital de licitação e da proposta comercial aderem a este Contrato e dele fazem parte, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Módulo I Termo de Referência e, ainda, a:
- a) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b) Conhecer e dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta). O Código de Conduta integra o presente Contrato;
- c) Não manter em seu quadro de prestadores de serviço cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal. Deverá ser apresentada declaração conforme determina a Resolução 7/2005 CNJ.
- d) Apresentar seus empregados com pontualidade, devidamente uniformizados e qualificados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviço ao CONTRATANTE;
- f) Reparar danos materiais causados culposa ou dolosamente, por seus empregados quando em serviço, ao patrimônio e aos servidores do CONTRATANTE, e a terceiros nas áreas cobertas pelo contrato; devendo ser adotadas providências saneadoras no prazo de 48 horas, após o devido comunicado;
- g) Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas do CONTRATANTE;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação, assim como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta operacionalização dos serviços gráficos;
- i) Entregar, em no máximo trinta dias após o início dos serviços, os uniformes a qual se refere o Anexo V do Módulo I mediante recibo relação nominal constando a efetiva data de recebimento pelos empregados, cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de cinco dias após a efetivação da entrega.



- i.1). Os uniformes deverão obedecer às categorias profissionais, nas cores e nos padrões adotados pela CONTRATADA; os quais serão apropriados aos empregados, (masculino e feminino).
- i.2) Os uniformes deverão ser substituídos a cada seis meses, independentemente do estado em que se encontre em uso, sendo os antigos devolvidos à CONTRATADA.
- j) A cobertura de possíveis faltas deverá ser feita imediatamente, após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviço e os substitutos deverão ser da mesma categoria profissional, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados e com cartão de identificação fornecido pela CONTRATADA.
- k) Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e a qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços.
- l) Executar os serviços de segunda a sexta-feira, respeitando a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e a natureza do ajuste, conforme estabelece o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo o CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e de acordo com o interesse público, alterar o horário de trabalho, desde que não contrarie a legislação e a Convenção Coletiva da categoria.
- m) Efetuar o pagamento dos empregados mensalmente, via depósito Bancário em conta corrente do trabalhador, no prazo estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria, caso a Convenção seja omissa, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 459 da CLT.
- n) Entregar os contracheques aos trabalhadores, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- o) Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso a CONTRATADA não puder efetuar o depósito em conta corrente do empregado, sobre o modo de operacionalização do pagamento do mês, para fins de acompanhamento pelo Gestor.
- p) Substituir o empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do CONTRATANTE.
- q) Fornecer a cada empregado, levando em consideração 22 dias úteis, auxílioalimentação e auxílio-transporte (a CONTRATADA poderá fornecer seu próprio transporte). O auxílio creche será fornecido para empregadas com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, no valor de 20% do salário normativo da categoria.
- r) Credenciar junto ao CONTRATANTE Preposto de seu quadro administrativo para, em hora, dia e local que não comprometam a execução dos serviços, proceder à distribuição dos equipamentos individuais de proteção, contracheque, vale transporte, auxílio-alimentação/refeição, e outros benefícios pertinentes à natureza dos serviços.
- s) Pagar adicional de insalubridade, de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente aos profissionais da área gráfica abrangidos pela Contratação, aferido em Laudo Pericial de Insalubridade/Periculosidade, Programa de

M



Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, elaborado por conta da CONTRATADA, em até vinte dias úteis contados do início da prestação dos serviços.

- t) Fornecer a cada empregado, a partir da assinatura do Contrato, os equipamentos de EPI, necessários para a execução das atividades, os quais não são taxativos e devem obedecer a previsão na NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como qualquer inovação legislativa sobre o tema, conforme descrito no Anexo VI do Módulo I.
- u) Comunicar, ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, assim como, atender às observações e às exigências da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- v) Apresentar escala de férias anual, devendo comunicar as férias de cada empregado com antecedência mínima de trinta dias antes do início do período de gozo, devendo as mesmas serem marcadas preferencialmente nos meses de janeiro, julho ou dezembro.
- w) Cumprir os Acordos e a Convenção Coletiva de Trabalho celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal;
- x) Autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto da Nota Fiscal/Fatura dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas do Contrato e na Lei n. 8666/1993.
- 2.2. Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Módulo I Termo de Referência e, ainda, a:
- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) Prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato:
- c) Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, mediante formulário de Atesto e Termo Circunstanciado.

M



- d) Exercer a Gestão e Fiscalização do Contrato, por intermédio do Gestor designado para essa finalidade, que fiscalizará o controle da assiduidade e a pontualidade dos empregados, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, em conformidade com o interesse do CONTRATANTE;
- f) Solicitar que os empregados que forem encaminhados para prestarem serviço na Seção de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, antes de serem enquadrados na equipe efetiva, deverão comprovar, junto a CONTRATADA, experiência profissional de 01 (um) dia a 06 (seis) meses, na função específica que será contratado, devendo estar registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda, a comprovação de exigência objetiva de experiência na atividade, tais como apresentação de carta de recomendação, portfólio, declaração de locais onde já tenha trabalhado, apresentação de trabalhos técnicos prestados e outras formas de aferição objetiva de habilidade técnica, para fins de averiguação se esses têm habilidade em desenvolver as atribuições inerentes ao cargo, em conformidade com as exigências do Contrato;
- g) Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados da CONTRATADA, colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;
- h) Registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para Boletim de Ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento;
- i) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guardaroupas para uso dos empregados da CONTRATADA;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, nas dependências da Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília DF., e no Edifício sede do CONTRATANTE, sito SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília DF.
- 4.2. Os salários a serem pagos aos empregados da CONTRATADA são os constantes da tabela indicada no ANEXO III, do Módulo I.
- 4.3. Os serviços de operacionalização de serviços gráficos serão realizados por equipe permanente, composta por profissionais qualificados e de acordo com o quantitativo de postos de trabalho listado no quadro do Anexo I do Módulo I.
- 4.4. A CONTRATADA distribuirá os Empregados alocados para prestação dos serviços gráficos, no período compreendido das 8h às 18h, perfazendo um total de 44 horas semanais.

()·



- 4.4.1. Para a aferição da jornada de trabalho, a CONTRATADA deverá providenciar livro/folha de ponto, ou outro meio idôneo, para controle individual de frequência, ou ainda, ponto eletrônico, no edifício sede do CJF, no endereço, Setor de Clubes Esportivos Sul SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, e na Seção Gráfica, localizada no SAAN Quadra 01, lotes 10/70, ambos em Brasília-DF.
- 4.5. Os empregados da CONTRATADA, conforme as categorias descritas no Anexo I deverão ter as atribuições e requisitos mínimos descritos no item 5 do Módulo I.
- 4.6. A critério do CONTRATANTE, não haverá substituição do posto de trabalho durante as licenças legais, inclusive durante as férias dos prestadores titulares.
- 4.7. A CONTRATADA concederá, preferencialmente, as férias dos postos de trabalho nos meses de janeiro, julho e dezembro.
- 4.8. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às condições aqui estipuladas e aquelas estipuladas no Módulo I Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará por 20 (vinte) meses, a contar de 1º de agosto de 2018.
- 5.2. Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 5.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.
- 5.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, ficará condicionada à existência, em cada período, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.
- 5.4. O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), para o período de 12 (doze) meses, ou seja 1,94% ao mês, a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista, bem como a Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010.
- 5.4.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, no caso de renovação do ajuste, o percentual de 1,94 deixará de compor o valor devido à CONTRATADA, bem como suas incidências.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 6.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fundamente a repactuação, que deverá repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.1.1. O pedido de repactuação deverá ser feito a partir da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário



normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

- 6.1.2. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato a CONTRATANTE, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.
- 6.2. Será permitida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, mediante negociação entre as partes, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão-de-obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho MEDIADOR, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.
- 6.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 6.7. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo.
- 6.8. A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação.
- 6.9. Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

M



- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.12. Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.
- 6.13. O prazo referido subitem 6.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n.8.666/1993.
- 6.18. A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666/1993.
- 6.19. Os insumos poderão ser reajustados decorrido doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC/Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.
- 6.20. As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



6.21. Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota FAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

- 7.1. O preço mensal estimado que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de R\$ 52.819,10 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e dez centavos), perfazendo o valor valor de R\$ 1.056.381,95 (um milhão, cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), para o período de 20 (vinte) meses, conforme discriminados no Anexo IV PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do Módulo I ao presente Termo.
- 7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.
- 7.3. Os valores a serem cobrados pelos serviços efetivamente realizados poderão ser repactuados pela superveniência de disposições legais por força da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903, e N.D.: 33.90.37, conforme Nota de Empenho n. 2018NE000402, no valor de R\$ 264.095,50 (duzentos e sessenta e quatro mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
- 8.2. Observada as limitações constantes do §1°, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. O CONTRATANTE designará, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, um servidor da Seção de Serviços Gráficos, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 9.1.1. O servidor designado pelo CONTRATANTE, atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições constantes deste Contrato.
- 9.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material madequado ou



de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

9.4. A fiscalização deverá observar, no mínimo, os procedimentos e disposições contidos no item 11 do Módulo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.2. O recebimento dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO, mediante formulário atesto e termo circunstanciado.
- 10.3. O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE.
- 10.3.1. Se, após análise da FISCALIZAÇÃO, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha apontada. Os prazos de recebimento dos trabalhos serão interrompidos, ficando sujeita a CONTRATADA a aplicação das multas previstas no Módulo I Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA.
- 11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:
- a) Ordens de serviços atendidas no período devidamente assinadas por representantes da CONTRATADA e da Fiscalização;
- b) Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários;
- c) Contracheques e comprovantes de pagamentos de salários, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e outras concernentes à legislação trabalhista;
- d) Comprovantes de frequência, recibos de entrega dos vales transporte, recibos de entrega dos vales alimentação, recibos dos outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- e) Guias de recolhimento, do mês imediatamente anterior, do FGTS (GFIP) e do INSS (GPS), nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços e relação SEFIP;
- f) Caso a CONTRATADA opte pela desoneração da folha de pagamentos, deverá apresentar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF beneficiária,



comprovando o pagamento da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta/CPRB na alíquota estipulada em lei;

- g) Planilha de contingenciamento dos encargos trabalhistas.
- 11.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.
- 11.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.
- 11.3.2. A Fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o "ATESTO" da Nota Fiscal, contados a partir de sua apresentação.
- 11.3.3. Se, após análise da FISCALIZAÇÃO, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha apontada. Os prazos de recebimento dos trabalhos serão interrompidos, ficando sujeita a CONTRATADA a aplicação das multas previstas no Módulo I Termo de Referência.
- 11.3.4. Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, garantido seu prévio direito de defesa, serão quitadas mediante o desconto de seus valores nas faturas apresentadas pela CONTRATADA. Caso o valor das faturas não seja suficiente para a quitação total da multa, o valor remanescente deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União/GRU.
- 11.3.5. Os valores de eventuais multas aplicadas à CONTRATADA também poderão ser descontados da garantia contratual oferecida pela CONTRATADA ou, a critério do CONTRATANTE, cobrada judicialmente.
- 11.4. Para os fins previstos no item 11.3 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal de cobrança.
- 11.5. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a comprovação de regularidade fiscal, por intermédio de certidões negativas perante INSS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS e FGTS.
- 11.6.O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 11.7. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.
- 11.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA

M



ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

- 11.9. A documentação mencionada no item 11.5, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.
- 11.10. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 11.11. Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% a título de contribuição previdenciária.
- 11.12. No caso de férias do titular do posto de trabalho sem substituição, o faturamento do respectivo mês será realizado com desconto proporcional na Planilha Formadora de Custos (Modelo II deste Contrato) nas respectivas rubricas referentes à reposição do profissional ausente - Submódulo 4.5 - do módulo 04 - Encargos Sociais e Trabalhistas e demais incidências.
- 11.13. O desconto deverá ser realizado preferencialmente antes do faturamento dos serviços, no mês seguinte à substituição não realizada, a fim de se evitar glosas das notas fiscais e retenção de tributos sobre base de cálculo majorada.
- 11.14. A CONTRATADA autoriza, nos termos do Anexo IX, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e/ou previdenciárias aos empregados da CONTRATADA, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS **ENCARGOS TRABALHISTAS**

12.1. O CONTRANTE fará o Contingenciamento dos Encargos Trabalhistas, relativos a Férias, 13° Salário e Multa do FGTS por dispensa sem justa causa, em cumprimento às Resoluções n. 98/2009 e 169/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça/CNJ e à Instrução Normativa n. 0001/2016, conforme abaixo descrito.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SORRE A NE

TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
HIULO	Empresas		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 1/2016 – CJF: RAT:	Mínimo 34,30 0,50	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44 4,36	6,04 4,36	7,21 4,36
Multa do FGTS	4,36			
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro - Art. 3° Res. CNJ 098/2009 (**)				
Taxa da conta corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Contrato n. 018/2018CJF Processo n. CJF-ADM-2018/00147			(de	



Total a contingenciar

- (*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da contratada.
- (**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada, não incidindo sobre o valor contingenciado.
- (***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido a conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n 169/2013
- 12.2. Os valores serão retidos do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta nos termos do art. 5 da IN 1.2016-CJF, Anexo X Módulo I.
- 12.2.1. A CONTRATADA deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, e assinar termo específico do banco que permita o acesso do CONTRATANTE aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão.
- 12.3. Eventuais despesas para a abertura e manutenção e manutenção da contadepósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco.
- 12.3.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta será retido do pagamento devido à CONTRATADA e creditado na conta-depósito, caso banco promova o desconto diretamente na conta.
- 12.3.2. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 12.4. Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice utilizado ou que venha a ser utilizado para o cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança, ou por outro índice definido no termo de cooperação técnica, conforme art. 6 da IN 1.2016-CJF Anexo X Módulo I.
- 12.5. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.
- 12.6. A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas devendo ser observado o que determina o art. 12 da IN 1.2016-CJF Anexo X Módulo I.
- 12.7. O CONTRATANTE expedirá após a confirmação da ocorrência a indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- 12.8. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos.
- 12.9. A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965



(13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

- 12.10. Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas. A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 01/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários para autorização de liberação (anexo XII Módulo I).
- 12.11. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.
- 12.12. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA após dois anos do encerramento do contrato e o empregado alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho e, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Para o integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste, em uma das modalidades do art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993.
- 13.1.1. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.
- 13.2. Deverá ser CONTRATADA cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução deste Contrato.
 - 13.3. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:
- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
 - c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

M-



- 13.5. Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 13.6. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.
- 13.7. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 13.8. O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.
- 13.9. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:
- 14.2. Advertência, poderão ser aplicadas sempre que o CONTRATANTE entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.
- 14.3. Multa pelo atraso injustificado da execução dos serviços e pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado à CONTRATADA o direito de defesa prévia. A multa será aplicada, quando for o caso, conforme as TABELAS 1 e 2 abaixo, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Contrato e nas demais legislações aplicáveis:

TABELA 1

Grau	Percentual	Base
	0,05%	Valor Mensal do contrato
2	0,20%	Valor Mensal do contrato
3	0,50%	Valor Mensal do contrato
4	0,80%	Valor Mensal do contrato
5	1,00%	Valor Mensal do contrato
6	1,20%	Valor Mensal do contrato

TABELA 2



Item	Descrição	Grau	Incidência
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou de substituição de material.	4	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
7	Destruir ou danificar documentos por culpa dos seus agentes.	4	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros.	6	Por ocorrência
11	Retirar do CJF quaisquer equipamentos ou ferramentas sem autorização prévia da Fiscalização.	4	Por item e por ocorrência
12	Retirar empregados de serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
13	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização.	1	Por ocorrência
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	Grau	Incidência
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
21	Efetuar a reposição de funcionários faltosos no prazo máximo de 2(duas) horas.	2	Por ocorrência, por dia
22	Apresentar documentação solicitada pela Fiscalização.	1	Por ocorrência, por dia
23	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia

Contrato n. 018/2018 —CJF Processo n. CJF-ADM-2018/00147 M



Item	Descrição	Grau	Incidência
24	Entregar o uniforme aos empregados a cada 6 (seis) meses.	1	Por empregado e por dia
25	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência e por dia
26	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

- 14.4. <u>Impedimento de Licitar e Contratar</u> com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.
- 14.5. <u>Suspensão Temporária:</u> do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 14.6. <u>Declaração de Inidoneidade:</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.7. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.
- 14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, utilização da garantia contratual ou, se for o caso, cobrado judicialmente, após regular procedimento administrativo.
- 14.8.1. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de faturamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 14.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.
- 14.9. As sanções previstas nos itens 14.2, 14.4 e 14.5 desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.
- 14.10. As penalidades previstas nas alíneas "14.4" a "14.6" deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 14.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 14.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

17.



- 14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 14.14. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.
- 14.15. As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 17.1. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.
- 17.2. Não obstante, sem prejuízo do indicativo neste Contrato, a CONTRATADA, deverá ainda:
- 17.2.1. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades:
- 17.2.2. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.
- 18.2. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

1-



- 18.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.
- 18.4. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.
- 18.5. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.
- 18.6. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.
- 18.7. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição SEPEX.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF,

de

de 2018.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral do Conselho da Justiça Federal

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Sócio-Gerente da empresa Gráfica e Editora Ideal Ltda.



CONTRATO N. 018/2018 – CJF MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a operacionalização de serviços gráficos, conforme o presente Termo de Referência e seus anexos, compreendendo:
 - a) Serviço de Impressor Off Set, até Meia Folha;
 - b) Serviço de Cortador Gráfico, em guilhotina automática e programável;
 - c) Serviço de Bloquista/Operador de Acabamento; e
 - d) Serviço de Editor Eletrônico/Diagramador.

2 - JUSTIFICATIVAS

- 2.1 O Contrato atual, n. 023/2013-CJF, firmado entre o Conselho da Justiça Federal e a empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., cujo objeto consiste na locação de mão de obra especializada para operacionalização de serviços gráficos, terá sua vigência encerrada em 31 de julho de 2018, não havendo mais possibilidade de prorrogação, face ao decurso do prazo de Bsessenta meses do Contrato.
- 2.2 Dessa forma, apresento o Termo de Referência, cujo objeto consiste na locação de mão de obra especializada para operacionalização de serviços gráficos, propondo a instauração de procedimento licitatório, visando uma nova contratação, tendo em vista que os serviços são de natureza contínua, não podendo sofrer solução de continuidade.
- 2.3 Os serviços de impressão e acabamento executados pelos terceirizados/colaboradores, por meio de empresa terceirizada, visam atender aos pedidos de impressos formulados pelas Unidades integrantes do Conselho da Justiça Federal, solicitações do Superior Tribunal de Justiça, por força do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional n. 005/2013 CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STJ; do Supremo Tribunal Federal, por força do Termo de Execução Descentralizada n. 001/2016 CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STF; do Conselho Nacional de Justiça, por força do Termo de Execução Descentralizada n. 002/2016 CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do CNJ; do Tribunal Superior do Trabalho, mediante Termo de Execução Descentralizada n. 002/2014 CJF, com o objetivo de conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos aos materiais educativos dos Programas Institucionais do TST, do Tribunal Superior Eleitoral, por força do Termo de Execução Descentralizada n. 004/2016 CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do TSE; e de outras Instituições Públicas, quando devidamente autorizado pela autoridade competente.
- 2.4 Cabe registrar, que os valores nominais propostos nos termos do Anexo III ao presente Termo de Referência, encontram-se atrelados à disponibilidade orçamentária do Conselho da Justiça Federal, assim como, em consonância com os salários então praticados, atualizados pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, Instrumento esse, que sempre foi adotado no âmbito do Conselho da Justiça Federal.
- 2.5 Outrossim, buscando demonstrar que a remuneração proposta está compatível com o mercado, procedeuse consulta a outros Órgãos Públicos *Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios*, conforme o Contrato n. 149/2017, e *Câmara dos Deputados*, conforme o Terceiro Termo Aditivo, de 31 de maio de 2017, ao Contrato n. 2015/092.3, restando demonstrado que os valores praticados por aqueles Órgãos Públicos, são similares aos constantes deste Termo de Referência, conforme a seguir exposto:



FUNÇÃO	SALÁRIO PRATICADO/PRO-POSTO PELO CJF	SALÁRIO PRATICADO NO CONTRATO DO TJDFT	SALÁRIO PRATICADO NO CONT. DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Impressor Off Set até Meia Folha	R\$ 4.139,03	R\$ 4.184,86	R\$ 3.579,34
Cortador Gráfico	R\$ 2.645,58	R\$ 2.532,31	R\$ 3.530,78
Bloquista/Operador de Acabamento	R\$ 1.578,79	R\$ 2.502,25	R\$ 1.896,16
Editor Eletrônico/Diagramador	R\$ 3.469,19	R\$ 4.138,63	R\$ 3.942,73

OBS.: Valores sem o adicional de insalubridade

- 2.6 Com a remuneração indicada para cada posto de trabalho, a Administração busca manter a qualidade dos serviços ora prestados, tendo em vista que os trabalhadores em comento, operam os equipamentos gráficos do Conselho da Justiça federal, necessitando de conhecimentos técnicos específicos, a fim de minimizar riscos de danos ao Contratante.
- 2.7 O processo licitatório poderá ser aberto para ampla concorrência, de forma a proporcionar a participação de empresas com especialização em serviços gráficos, bem como as empresas que possuem experiência em terceirização de mão de obra especializada, levando-se em consideração a pratica do mercado, exemplifica-se com as Atas de Realização de Pregão Eletrônico do TJDFT Ata n. 013/2017, Senado Federal Ata n. 124/2017 e Ministério da Cultura Ata n. 016/2017, fls. 206-226.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Declaração de Vistoria emitida pela empresa licitante informando que, por meio de seu representante credenciado, compareceu aos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações técnicas necessárias para a formulação de sua proposta de preços, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução das atividades de operacionalização de serviços gráficos.
- 3.2 As vistorias poderão ser realizadas nos locais da prestação dos serviços, em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação.
- 3.3 As vistorias serão agendadas por meio dos telefones (61) 3462-7302, 3462-7301 ou 3462-7305.
- 3.4 Os locais a serem vistoriadas são os listados no item 4 deste Termo de Referência.
- 3.5 Caso a empresa licitante opte por <u>não</u> realizar as vistorias, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços a serem executados e de eventuais dificuldades técnicas não previstas no contrato para as suas realizações, inclusive no preço global ajustado entre as partes.
- 3.6 Caso a vencedora do certame licitatório tenha sua sede fora do Distrito Federal, essa terá o prazo máximo de *trinta* dias para se instalar no domicilio do Contratante.

4 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados pela Contratada, nas dependências da Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília – DF e, no Edificio sede do Conselho da Justiça Federal, sito SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF; que alocará recursos humanos do seu próprio quadro de pessoal, consoante às categorias profissionais e quantidades indicadas no Anexo I.

5 - CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 7:00 às 21:00 horas, devendo o efetivo de profissionais alocados, serem distribuídos conforme as categorias, unidades e de acordo com os horários fixados pelo Contratante, respeitada a legislação vigente.
- 5.2 A contratada será responsável pela a operacionalização dos serviços gráficos. Deverá assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades desenvolvidas na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal, considerando as características dos equipamentos existentes na SEGRAF.
- 5.3 A aquisição dos materiais de consumo necessária à execução dos serviços contratados correrá por conta exclusiva do Contratante.

Contrato n. 018/2018 -- CJF

Processo n. CJF-ADM-2018/00147

 \mathcal{N}



- 5.4 Os empregados contratados deverão apresentar-se devidamente uniformizados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação, fornecido pela Contratada, e quando for o caso, munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários.
- 5.5 Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada, em no máximo *trinta* dias após o início dos serviços, sem ônus para os empregados.
- 5.6 Os Equipamentos de Proteção Individual-EPIs deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, quando do início da prestação dos serviços e manter os equipamentos obrigatórios durante todo o período de execução do Contrato, em perfeitas condições de uso, e de acordo com as normas vigentes.
- 5.7 A Contratada apresentará seus empregados devidamente habilitados, para a prestação dos serviços, conforme o Anexo II.
- 5.8 O contratante reserva-se o direito de exigir a substituição de empregados que apresentarem problemas de natureza disciplinar ou profissional, aumentar ou reduzir o pessoal Contratado pela empresa, sempre no interesse da Administração, e no limite previsto no § 1°, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993. Entretanto, na hipótese de redução, não será pago nenhum custo adicional, inclusive de desmobilização.
- 5.9 Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviço ao CJF, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, mantendo-o com a Empresa prestadora de serviços, que como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais, e trabalhistas, bem como, quaisquer danos causados ao Contratante, ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, em virtude de dolo ou culpa, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente, recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, ou ainda, cobrado judicialmente.
- 5.10 A Contratada responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.
- 5.11 Não constitui obrigação do Contratante o fornecimento de vales-transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual e alimentação aos empregados da Contratada, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.
- 5.12 Os profissionais gráficos colocados à disposição do Contratante deverão apresentar:
- A) Certificado de conclusão do ensino fundamental ou documento equivalente, bem como experiência profissional de 01 (um) dia a 06 (seis) meses, registradas em Carteira de Trabalho.
- B) Para a categoria profissional, Editor Eletrônico/Diagramador, poderá ser considerada ainda, a comprovação de exigência objetiva de experiência na atividade, tais como apresentação de carta de recomendação, portfólio, declaração de locais onde já tenha trabalhado, apresentação de trabalhos técnicos prestados e outras formas de aferição objetiva de habilidade técnica.

6-MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 MODALIDADE: Pregão Eletrônico
- 6.2 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global
- 6.3 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
- 6.3.1 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, atendidas as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

7 - EQUIPE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

7.1 Os serviços de operacionalização de serviços gráficos, serão realizados por uma equipe composta por profissionais qualificados e de acordo com o quantitativo de postos de trabalho listados no quadro a seguir:

POSTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (H)		
Impressor Off Set até Meia Folha	2	44h		
Cortador Gráfico	1	44h		

Contrato n. 018/2018 -- CJF Processo n. CJF-ADM-2018/00147 22



Bloquista/Operador de Acabamento 3 44h		44h
Editor Eletrônico/Diagramador	1	44h

- 7.2 Cada um dos profissionais da equipe cumprirá a jornada informada no item 7.1, quadro descritivo. Os horários de trabalho, respeitada a legislação vigente, serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 07:00 às 21:00 horas, devendo o efetivo de profissionais alocados, serem distribuídos conforme as categorias, unidades e de acordo com os horários fixados pelo Contratante.
- 7.3 Para a aferição da jornada de trabalho, a Contratada deverá providenciar livro/folha de ponto, ou outro meio idôneo, para controle individual de frequência, ou ainda, ponto eletrônico, no edifício sede do CJF, no endereço, Setor de Clubes Esportivos Sul SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, e na SEGRAF/CJF, localizado no SAAN Quadra 01, lotes 10/70, ambos em Brasília-DF.
- 7.4 No caso específico de faltas, a substituição do funcionário ausente do serviço, por outro com a mesma capacidade técnica/operacional, deverá se dar no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir do horário de início do expediente, de modo a manter a operacionalização dos serviços gráficos dentro do cronograma de trabalho da SEGRAF/CJF. Caso o funcionário da CONTRATADA não seja substituído no prazo estipulado, a Fiscalização irá efetuar glosa em fatura posterior emitida pela CONTRATADA, correspondente aos dias não trabalhados pelo faltoso.
- 7.5 A contratada deverá substituir os empregados nos casos de ausência legal, férias ou treinamento, a partir do horário de início do expediente, de modo a manter a operacionalização dos serviços gráficos dentro do cronograma de trabalho da SEGRAF/CJF.
- 7.6 Caso a administração não veja a necessidade de encaminhamento de um profissional por parte da empresa contratada para efetuar a substituição de férias, deverá ser emitido comunicado do próprio gestor à firma, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação ao início das férias a serem gozadas pelo profissional titular, noticiando que não será feita a substituição.
- 7.7 No caso de férias do titular do posto de trabalho sem substituição, o faturamento do respectivo mês será realizado com desconto proporcional na Planilha Formadora de Custos, nas respectivas rubricas referentes à reposição do profissional ausente Submódulo 4.5 do módulo 04 Encargos Sociais e Trabalhistas e demais incidências.
- 7.8 O desconto deverá ser realizado preferencialmente antes do faturamento dos serviços, no mês seguinte à substituição não realizada, a fim de se evitar glosas das notas fiscais e retenção de tributos sobre base de cálculo majorada.
- 7.9 A ausência do funcionário em seu posto de trabalho por mais de 02 (duas) horas, sem a substituição prevista no item anterior, sujeitará à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Referência.
- 7.10 A contratada deverá substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento.

8 - VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

8.1 Conforme pesquisa de mercado, levando-se em consideração os valores constantes do Anexo III ao presente Termo de Referência, o importe mensal estimado para a contratação importa em R\$ 65.040,95 (sessenta e cinco mil, quarenta reais e noventa e cinco centavos), e o valor total da contratação para 20 meses, importa em R\$ 1.090.180,47 (um milhão, noventa mil, cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos), tomando como base a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal.

9 - DO PREÇO

9.1 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços efetivamente prestados serão de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame, em conformidade com o Edital do Certame.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

HOI I



- 10.2 O Gestor terá o prazo de cinco dias úteis para o "Atesto e Elaboração do Termo Circunstanciado" relativo à Nota Fiscal, contados a partir de sua apresentação.
- 10.3 O pagamento devido à Contratada pela prestação dos serviços será realizado no prazo de até dez dias úteis, contados a partir do "Atesto e Elaboração do Termo Circunstanciado" da Nota Fiscal.
- 10.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Seção de Protocolo e Expedição SEPEX deste Conselho, por intermédio do endereço eletrônico/E-mail: protocolo@cjf.jus.br, acompanhada de relatório da Contratada dando conta dos serviços executados no mês de referência da cobrança.
- 10.5 Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá encaminhar:
- 10.5.1 Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários.
- 10.5.2 Contracheques e comprovantes de pagamentos de salários, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e outras concernentes à legislação trabalhista.
- 10.5.3 Comprovantes de frequência, recibos de entrega dos vales transporte, recibos de entrega de valealimentação, recibos dos outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho.
- 10.5.4 Guias de recolhimento, do mês imediatamente anterior, do FGTS (GFIP) e do INSS (GPS), nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços e relação SEFIP.
- 10.5.5 Caso a empresa opte pela desoneração da folha de pagamentos, deverá apresentar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF beneficiária, comprovando o pagamento da Contribuição Previdenciária Sobre a Receia Bruta CPRB na alíquota estipulada em lei.
- 10.5.6 Planilha de contingenciamento dos encargos trabalhistas.
- 10.5.7 Eventuais multas aplicadas à Contratada, garantido o direito de defesa, deverão quitadas mediante o desconto do valore nas faturas apresentadas pela empesa, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, descontadas da garantia contratual oferecida pela Contratada, ou ainda, cobradas judicialmente.

11 - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, a Contratada entregará ao Contratante, no prazo máximo de *vinte* dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato que será atualizada nas mesmas condições do Ajuste.
- 11.2 A garantia deve cobrir os seguintes riscos:
- a) Garantir indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada e;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 11.3 Ao Contratante é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o item 11, no prazo de *três* meses, contado do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da Contratação.
- 11.4 O Contratante poderá descontar da garantia os valores que a Contratada passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no Contrato e na legislação pertinente.
- 11.5 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à Contratada, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de *cinco* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do Contratante.



- DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 Obrigações do Contratante:

12

- 12.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 12.1.2 Prestar aos empregados da Contratada as informações e os esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato.
- 12.1.3 Receber os serviços prestados pela Contratada, mediante formulário de Atesto e Termo Circunstanciado.
- 12.1.4 Exercer a Gestão e Fiscalização do Contrato, por intermédio do Gestro designado para essa finalidade, que fiscalizará o controle da assiduidade e a pontualidade dos empregados, o que não eximirá a responsabilidade da Contratada.
- 12.1.5 Determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregados da Contratada que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, em conformidade com o interesse da Administração.
- 12.1.6 Solicitar que os empregados que forem encaminhados para prestarem serviço na Seção de Serviços Gráficos do Contratante, antes de serem enquadrados na equipe efetiva, deverão comprovar, junto a Contratada, experiência profissional de 01 (um) dia a 06 (seis) meses, na função específica que será contratado, devendo estar registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda, a comprovação de exigência objetiva de experiência na atividade, tais como apresentação de carta de recomendação, portfólio, declaração de locais onde já tenha trabalhado, apresentação de trabalhos técnicos prestados e outras formas de aferição objetiva de habilidade técnica, para fins de averiguação se esses têm habilidade em desenvolver as atribuições inerentes ao cargo, em conformidade com as exigências do Contrato.
- 12.1.7 Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados da Contratada, colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- 12.1.8 O Contratante reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para Boletim de Ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento.
- 12.1.9 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da Contratada.
- 12.1.10 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Contrato.
- 12.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da Contratada, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:
- 12.2.1 Conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011. Cabe à Contratada dar conhecimento aos seus empregados da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 12.2.2 O aludido Código de Conduta integrará o contrato a ser firmado com a futura prestadora de serviços.
- 12.2.3 Apresentar seus empregados com pontualidade, devidamente uniformizados e qualificados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, de acordo com os horários fixados pelo Contratante.
- 12.2.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviço ao Contratante.
- 12.2.5 Reparar danos materiais causados culposa ou dolosamente, por seus empregados quando em serviço, ao patrimônio e aos servidores do Contratante, e a terceiros nas áreas cobertas pelo contrato; devendo ser adotadas providências saneadoras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o devido comunicado.
- 12.2.6 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas do Contratante.



- 12.2.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação, assim como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta operacionalização dos serviços gráficos.
- 12.2.8 Entregar em no máximo trinta dias após o início dos serviços, assim como a cada seis meses, uniformes de acordo com as categorias profissionais, nas cores e nos padrões adotados pela Contratada; os quais serão apropriados aos empregados (masculino e feminino), destacados para execução dos serviços.

12.2.9 Para as categorias de:

1) Impressor Off Set até Meia Folha (Anualmente)

Qtd.	Und.	Especificação/Discriminação	Valor
04	Peça	Calça— Jeans azul. Confeccionada em tecido algodão poliéster, tipo brim, padrão ou similar.	
08	Peça	Camisa - 100% algodão - tipo gola polo com 02 (dois) botões, manga curta, bolso lado esquerdo.	
04	Par	Sapato - Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	
08	Par	Meias – 100% algodão	

2) Cortador Gráfico (Anualmente)

Qtd.	Und.	Especificação/Discriminação	Valor
04	Peça	Calça— Jeans azul. Confeccionada em tecido algodão poliéster, tipo brim, padrão ou similar.	
08	Peça	Camisa - 100% algodão - tipo gola polo com 02 (dois) botões, manga curta, bolso lado esquerdo.	
04	Par	Sapato - Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	
08	Par	Meias – 100% algodão	

3) Bloquista/Operador de Acabamento (Anualmente)

Qtd.	Und.	Especificação/Discriminação	Valor
04	Peça	Calça- Jeans azul. Confeccionada em tecido algodão poliéster, tipo brim, padrão ou similar.	
08	Peça	Camisa - 100% algodão – tipo gola polo com 02 (dois) botões, manga curta, bolso lado esquerdo.	
04	Par	Sapato - Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	
08	Par	Meias – 100% algodão	

4) Categoria Profissional - Editor Eletrônico/Diagramador (Anualmente)

Qtd.	Und.	Especificação/Discriminação	Valor
04	Peça	Calça social - com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros.	
08	Peça	Camisa social em tecido, gola com entretela, 100% algodão.	
04	Par	Sapato - Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.	
08	Par	Meia social	
04	Peça	Paletó - em tecido de microfibra, externo e interno 100% poliéster, sendo o paletó forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim.	
04	Peça	Gravata: em tecido 100% poliéster.	

- 12.3 A entrega dos uniformes a qual se refere o item 12.2.8 será realizada mediante recibo relação nominal constando a efetiva data de recebimento pelos empregados, cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de *cinco* dias após a efetivação da entrega.
- 12.4 Os uniformes deverão ser substituídos a cada seis meses, independentemente do estado em que se encontre em uso, sendo os antigos devolvidos à Contratada.
- 12.5 O custo dos uniformes, equipamentos de proteção individual e luvas não poderão ser descontados dos empregados da prestadora de serviços.
- 12.6 A cobertura de possíveis faltas deverá ser feita imediatamente, após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviço e os substitutos deverão ser da mesma categoria profissional, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados e com cartão de identificação fornecido pela Contratada.

M



- 12.7 Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e a qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços.
- 12.8 Executar os serviços de segunda a sexta-feira, respeitando a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e a natureza do ajuste, conforme estabelece o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo o Contratante, sempre que julgar necessário e de acordo com o interesse público, alterar o horário de trabalho, desde que não contrarie a legislação e a Convenção Coletiva da categoria.
- 12.9 O pagamento dos empregados deverá ser feito mensalmente, pela Contratada, via depósito Bancário em conta corrente do trabalhador, no prazo estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria, caso a Convenção seja omissa, até o *quinto* dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 459 da CLT.
- 12.10 Os contracheques correspondentes deverão ser entregues aos trabalhadores, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 12.11 Se por algum motivo, a Contratada não puder efetuar o depósito em conta corrente do empregado, o Contratante deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o modo de operacionalização do pagamento do mês, para fins de acompanhamento pelo Gestor.
- 12.12 Substituir o empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do Contratante.
- 12.13 DOS BENEFÍCIOS: Para definição de quais benefícios que a categoria faz jus, deverá ser utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, sendo:
- A) AUXILIO TRANSPORTE: Fornecer a cada empregado, meio de transporte da própria contratada, ou valestransportes diários, levando em consideração 22 dias úteis, para cobertura do trajeto residência trabalho e viceversa, para os dias trabalhados.

Caso a Contratada opte por meio de transporte próprio, deverá indicar de maneira inequívoca os custos efetivos com o fornecimento do insumo, cujo valor a ser suportado pelo Contratante não poderá ser superior ao fornecimento de vales-transportes nos traslados residência — trabalho e vice-versa, para os dias trabalhados, levando-se em consideração o quantitativo médio de 22 (vinte e dois) dias úteis.

- B) AUXILIO ALIMENTAÇÃO: Conceder auxílio-alimentação aos seus empregados, nos quantitativos de dias úteis de trabalho, levando-se em consideração o quantitativo médio de 22 (vinte e dois) dias úteis.
- Os benefícios citados nos itens 12.13, letras A e B, deverão ser entregues integralmente, para cada período de trinta dias.
- C) AUXILIO CRECHE: Conceder auxilio creche para as trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho (s) de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade, conforme consta na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal.
- 12.14 A Contratada deverá credenciar junto ao Contratante Preposto de seu quadro administrativo para, em hora, dia e local que não comprometam a execução dos serviços, proceder à distribuição dos equipamentos individuais de proteção, contracheque, vale transporte, auxílio-alimentação/refeição, e outros benefícios pertinentes à natureza dos serviços.
- 12.15 Pagar adicional de insalubridade, de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente aos profissionais da área gráfica abrangidos pela Contratação, aferido em Laudo Pericial de Insalubridade/Periculosidade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, elaborado por conta da Contratada, em até vinte dias úteis contados do início da prestação dos serviços.
- 12.16 Fornecer a cada empregado, a partir da assinatura do Contrato, os equipamentos de EPI, necessários para a execução das atividades, os quais não são taxativos e deve obedecer a previsão na NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como qualquer inovação legislativa sobre o tema, sendo:

M.



a)	a) Para Impressor em Off Set até Meia Folha				
01	Máscara semi-facial contra vapores orgânicos				
02	Máscaras descartável contra poeira				
02	Protetores Auricular Tipo Plug				
02	Óculos de segurança				
01	Protetor auditivo Circum Auricular Tipo Concha				
06	Pares de Luvas de látex nitrílico, resistente a produtos químicos				

b)	b) Para o Cortador Gráfico				
01	Máscara semi-facial contra vapores orgânicos				
02	Máscaras descartável contra poeira				
02	Protetores Auricular Tipo Plug				
02	Óculos de segurança				

c)	Para o Bloquista/Operador de Acabamento
01	Máscara semi-facial contra vapores orgânicos
02	Máscaras descartável contra poeira
02	Protetores Auricular Tipo Plug
02	Óculos de segurança
01	Pares de luvas resistentes a solventes e produtos químicos utilizados em gráficas

d)	Para o Editor Eletrônico/Diagramador
•	Este profissional prestará os serviços no prédio Sede do Contratante;

- 12.17 Outros equipamentos de EPI indicados em Laudo Pericial, devendo a Contratada, manter os equipamentos obrigatórios de EPI, durante todo o período de execução do Contrato.
- 12.18 A entrega dos equipamentos de EPI será realizada mediante recibo relação nominal constando a efetiva data de recebimento pelos empregados, cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de *cinco* dias após a efetivação da entrega.
- 12.19 Comunicar, ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade havida no decorrer dos serviços, assim como, atender prontamente às observações e às exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 12.20 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.21 Apresentar escala de férias anual, devendo comunicar as férias de cada empregado com antecedência mínima de *trinta* dias antes do início do período de gozo, devendo as mesmas serem marcadas preferencialmente nos meses de janeiro, julho ou dezembro.
- 12.22 Cumprir os Acordos e a Convenção Coletiva de Trabalho celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal.
- 12.23 Credenciar Preposto apto a representá-lo junto ao Contratante durante a vigência do Termo Contratual.

Contrato n. 018/2018 —CJF Processo n. CJF-ADM-2018/00147 2



12.24 A Contratada no momento da assinatura do Termo Contratual deverá autorizar o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto da Nota Fiscal/Fatura dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas do Contrato e na Lei n. 8666/1993.

13. CONTIGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

13.1 O Termo de Referência em tela cuida da locação de mão de obra para prestação de serviços de natureza contínua, de forma que o Contratante fará contingenciamento/retenções de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos à Contratada, em conformidade com a Resolução n. 169, alterada pela Resolução n. 183/2013-CNJ, e nos percentuais dispostos na Instrução Normativa n. 001/2016, do Conselho da Justiça Federal.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e fiscalizados pelo Gestor designado pelo Contratante.
- 14.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.
- 14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 ATRIBUIÇÕES:
- 14.4.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 14.4.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 14.4.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 14.4.4 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- 14.4.5 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas a Contratada as seguintes sanções:
- 15.1.1 Advertência sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da Contratada nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.
- 15.1.2 Multa pelo atraso injustificado da execução dos serviços e pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado à Contratada o direito de defesa prévia. A multa será aplicada, quando for o caso, conforme TABELAS 1 e 2 abaixo, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais legislações aplicáveis:

Tabela 1

Grau	Porcentagem	Base		
1	0,05%	Valor Mensal do contrato		
2	0,20%	Valor Mensal do contrato		
3	0,50%	Valor Mensal do contrato		
4	0,80%	Valor Mensal do contrato		
5	1,00%	Valor Mensal do contrato		
6	1,20%	Valor Mensal do contrato		

Tabela 2

Mariato



Item	Descrição	Grau	Incidência	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência	
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia	
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência	
4	Fornecer informação falsa de serviço ou de substituição de material.	4	Por ocorrência	
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência	
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia	
7	Destruir ou danificar documentos por culpa dos seus agentes.	4	Por ocorrência	
8	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência	
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência	
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros.	6	Por ocorrência	
11	Retirar do CJF quaisquer equipamentos ou ferramentas sem autorização prévia da Fiscalização.	4	Por item e por ocorrência	
12	Retirar funcionários de serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por dia	
13	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização.	1	Por ocorrência	
<u>Item</u>	Para os itens a seguir, deixar de:	Grau	<u>Incidência</u>	
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia	
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia	
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência e por dia	
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência	
18	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência	
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência	
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência	
21	Efetuar a reposição de funcionários faltosos no prazo máximo de 02(duas).	2	Por ocorrência e por dia	
22	Apresentar documentação solicitada ela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia	
23	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas ás execução o contrato nas datas avençadas.	2	Por dia	
	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6(seis)		Por empregado e por dia	

Contrato n. 018/2018 —CJF Processo n. CJF-ADM-2018/00147 N.



25	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência e por dia
26	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

15.1.2.1 O valor da multa eventualmente aplicada será glosado na nota fiscal subsequente, após ciência oficial por parte da Contratada, recolhida mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, descontado da garantia contratual oferecida pela Contratada, ou ainda, cobrada judicialmente.

16 VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato oriundo do presente Termo de Referência terá vigência de *vinte* meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de *sessenta* meses em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

17 DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 17.1 Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pelos equipamentos e produtos, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.
- 17.2 Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a contratada, deverá ainda:
- 17.2.1 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;
- 17.2.2 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

18 FORMAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTOS

- 18.1 A LICITANTE deverá informar o custo referente a cada categoria profissional. Para isso, deverá ser apresentada planilha detalhada, por função, conforme modelo constante no ANEXO IV.
- 18.2 A composição do custo da contratação de cada categoria profissional, com os respectivos valores limites, será o constante da Nota Técnica do CJF n. 01/2003, bem como as Resoluções 98/2009 e 169/2013 do CNJ.
- 18.3 Deverão ser mantidos os salários constantes do Termo de Referência, conforme consta no Anexo III.

19 LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

20 ANEXOS

- Anexo I Efetivo de pessoal necessário, especificadas as funções e quantidades.
- Anexo II Descrições das atividades a serem executadas no exercício de cada função.
- Anexo III Planilha de remuneração mensal.
- Anexo IV Modelo básico de planilha de custos e formação de preços.
- Anexo V Tipos de uniformes a serem fornecidos.
- Anexo VI Equipamentos de EPI a serem fornecidos.

31



CONTRATO N. 018/2018 - CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - EFETIVO DE PESSOAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE DE PESSOAL

Função	Quantidade
Impressor Off Set até Meia Folha	02
Cortador Gráfico	01
Bloquista/Operador de Acabamento	03
Editor Eletrônico/Diagramador	01
TOTAL	07

OBS: A Contratada distribuirá os Empregados alocados para prestação dos serviços gráficos, no período compreendido das 8h às 18h, perfazendo um total de 44 horas semanais.

M



CONTRATO N. 018/2018 - CJF MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE CADA FUNÇÃO

1) Impressor Off Set até Meia Folha:

- a) Executar serviços de impressão em máquinas off set até meia folha, analisando previamente as especificações do serviço a ser executado;
- b) Proceder os ajustes e regulagens necessários nos equipamentos, observando o formato, gramatura do papel, sistema de ar e sucção; regular a distribuição de tinta e de molha conforme a necessidade de cada trabalho manualmente ou através de comandos eletrônicos, troca de blanquetas ou calços das blanquetas;
- c) Ajustar a impressora off set bicolor e/ou monocolor para impressão com reversão ou impressão simples plana;
- d) Analisar e acompanhar atenciosamente o trabalho durante todo o processo de impressão, zelando pela qualidade do produto final e evitando perdas de material e serviços;
- e) Zelar do equipamento procedendo a limpeza e lubrificação de acordo com as especificações técnicas;
- f) Manipular produtos químicos necessários a realização da impressão e a limpeza do equipamento;
- g) Empilhar ou desempilhar papel;
- h) Proceder a limpeza e a aplicação da goma de proteção nas chapas que foram utilizadas, para futuras reimpressões.

2) Cortador Gráfico.

- a) Operar guilhotina automática hidráulica e programável, executar cortes padrões e especiais manualmente ou utilizando o sistema programável, conhecer as medidas dos formatos e posições corretas para executar o corte do papel com economia e eficácia;
- b) Proceder os refiles nos impressos propiciando um acabamento adequado para cada trabalho, com os cuidados necessários para evitar perdas de material e serviços;
- c) Realizar trocas de facas do equipamento (quilhotinas)
- d) Empilhar e desempilhar papel;
- e) Zelar e conferir a qualidade dos trabalhos;
- f) Auxiliar no recebimento e na entrega de trabalhos;
- g) Manter o equipamento lubrificado e limpo evitando desgaste excessivo, perda de material e serviços.

M



3) Bloquista/Operador de Acabamento

- a) Executar serviços de blocagem, acabamento gráfico, capeação e plastificação, em livros e revistas com eficácia, utilizando os meios e equipamentos existentes na Seção de Serviços Gráficos, para alcear, colar, serrilhar, picotar, dobrar, grampear e perfurar, capear;
- b) Empilhar e desempilhar papel;
- c) Zelar e conferir a qualidade dos trabalhos;
- d) Auxiliar no recebimento e entrega de trabalhos;
- e) Zelar dos equipamentos procedendo à limpeza e lubrificação de acordo com as especificações técnicas, evitando desgaste excessivo, perda de material e serviços

4) Editor Eletrônico/Diagramador:

- a) Executar serviços de criação, desenvolvimento e execução de projeto gráfico, identidade visual, diagramação, editoração, arte-finalização, desenho e ilustração para trabalhos gráficos, bem como: capas e miolos de livros, revistas, relatórios, anuários, catálogos, jornais, folders, cartazes, agendas, banners, calendários, entre outros;
- b) Ter domínio das ferramentas gráficas digitais utilizadas no processo de tratamento de texto e imagem das versões mais recentes de programas como Illusttrator, Photoshop, InDesign, Corel Draw e Word;
- c) Dominar as aplicações das escalas: CMYK, RGB, Pantone e cores especiais;
- d) Acompanhar e conferir provas geradas;
- e) Gravar e arquivar em CD e/ou DVD, Pen Drive ou em outras mídias os trabalhos realizados para futuras consultas ou reutilização. Usar os equipamentos de forma adequada evitando excessivos desgastes e prolongando a vida útil dos mesmos.



CONTRATO N. 018/2018 - CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL

Categoria	Valor do Posto		Qtd	Total Mensal do Posto	
Impressor em Off-Set	R\$	10.578,07	2	R\$	21.156,14
Cortador Gráfico	R\$	7.390,17	1	R\$	7.390,17
Bloquista/Acabador Gráfico	R\$	5.212,31	3	R\$	15.636,92
Editor/Diagramador	R\$	8.635,87	1	R\$	8.635,87
Valor Mensal				R\$	52.819,10
Valor do Contrato (20 meses)				R\$	1.056.381,95

OBSERVAÇÃO:

1) Os empregados que prestarem serviços na Seção de Serviços Gráficos, nas Categorias Profissionais de: Impressor em Off Set até Meia Folha; Cortador Gráfico; e Bloquista/Operador de Acabamento, deverão receber um adicional de insalubridade, de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente, aferido em Laudo Pericial de Insalubridade/Periculosidade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúdo Ocupacional PCMSO, elaborado por conta da CONTRATADA, em até vinte dias contados do início da prestação dos serviços.

M.



CONTRATO N. 018/2018 - CJF

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Profissional: IMPRESSOR EM OFF-SEF		
Quantidade de Postos de Trabalho: 02	CCT N.	Data Base :
Local de Prestação dos Serviços: SIG Qd 08	3 n 2268, Brasília - DF	

Módulo 1 - Composição da Remuneração	Valor	
Salário-Base	R\$	4.139,03
Adicional de insalubridade	R\$	231,82
Total da Remuneração	RS	4.370,85

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor	
Transporte	R\$	374,00
Auxílio alimentação	R\$	344,96
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	5,00
Dedução legal vale-transporte	R\$	(248,34)
Total de Beneficios mensais e diários	R\$	475,62

Módulo 3 - Insumos Diversos	Valor	
Uniformes	R\$	183,00
EPI	R\$	72,00
Total de Insumos diversos	RS	255,00

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		75,79%	
Total Encargos so	ciais e Trabalhistas	R\$	3.312,67
Módulo 5 - Custos Indi	iretos, Tributos e Lucro		Valor
Custos Indiretos	7,10%	R\$	597,40
Lucro	7,23%	RS	651,53

Custos Indiretos	7,10%	R\$	597,40
Lucro	7,23%	RS	651,53
Tributos Federais (PIS/PASEP = 0,65% e COFINS = 3.0%)	3,65%	R\$	386,10
ISS	5,00%	R\$	528,90
Total Custos Indiretos		RS	2.163,93

Quadro Resumo do Custo por Posto de Trabalho		Valor	
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	4.370,85	
B - Módulo 2: Beneficios Mensais e Diários	R\$	475,62	
C - Módulo 3: Insumos Diversos	R\$	255,00	
D - Modulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	3.312,67	
Subtotal (A+B+C+D)	R\$	8.414,14	
E - Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	2.163,93	
Valor do Posto de Trabalho	RS	10.578,07	
Quantidade de Postos		2	
Total Mensal do Posto de Trabalho (Impressor off-set)	RS	21.156,14	

Contrato n. 018/2018 —CJF Processo n. CJF-ADM-2018/00147 1



CONTRATO N. 018/2018 – CJF ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Profissional: CORTADOR GRÁFICO	A	
Quantidade de Postos de Trabalho: 01	CCT N.	Data Base :
Local de Prestação dos Serviços: SIG Qd 08	n 2268, Brasília - DF	•

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor
Salário-base	R\$	2.645,58
Adicional de insalubridade	R\$	231,82
Total da Remuneração	RS	2.877,40

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor
Transporte	R\$	374,00
Auxílio alimentação	R\$	344,96
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	5,00
Dedução legal vale-transporte	R\$	(158,73)
Total de Beneficios mensais e diários	RS	565,23

Módulo 3 - Insumos Diversos Uniformes		Valor	
		R\$	183,00
EPI		R\$	72,00
	Total de Insumos diversos	R\$	255,00

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	7	75,79%	
Total Encargos sociais e Trabalhistas	RS	2.180,75	

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e	%	Valor	
Custos Indiretos	7,10%	R\$	417,36
Lucro	7,23%	R\$	455,18
Tributos Federais (PIS/PASEP = 0.65% e COFINS = 3.0%)	3,65%	R\$	269,75
ISS	5,00%	R\$	369,51
Total Custos Indiretos		RS	1.511,80

Quadro Resumo do Custo por Posto de Trabalho		Valor	
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	2.877,40	
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$	565,23	
C - Módulo 3: Insumos Diversos	R\$	255,00	
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.180,75	
Subtotal (A+B+C+D)	RS	5.878,38	
E - Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	1.511,80	
Valor do Posto de Trabalho	RS	7.390,17	
Quantidade de Postos		1	
Total Mensal do Posto de Trabalho (Cortador Gráfico)	RS	7.390,17	

Contrato n. 018/2018 —CJF Processo n. CJF-ADM-2018/00147 M.



CONTRATO N. 018/2018 – CJF ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Profissional: BLOQUISTA/ACABADOR GR	ÁFICO	
Quantidade de Postos de Trabalho: 03	CCT N.	Data Base :
Local de Prestação dos Serviços: SIG Qd 08 n	2268, Brasília - DF	

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor	
Salário-base	R\$	1.578,79	
Adicional de insalubridade	R\$	231,82	
Total da Remuneração	RS	1.810,61	

Módulo 2 - Beneficios Mensais e Diários	Valor	
Transporte	R\$	374,00
Auxílio alimentação	R\$	344,96
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	5,00
Dedução legal vale-transporte	R\$	(15,79)
Total de Beneficios mensais e diários	RS	708,17

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor	
Uniformes	R\$	183,00	
EPI	R\$	72,00	
Total de Insumos diversos	RS	255,00	

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	7	5,79%
Total Encargos sociais e Trabalhistas	RS	1.372,25

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%		Valor
Custos Indiretos	7,10%	R\$	294,37
Lucro	7,23%	R\$	321,04
Tributos Federais (PIS/PASEP = 0,65% e COFINS = 3,0%)	3,65%	R\$	190,25
ISS	5,00%	R\$	260,62
Total Custos Indiretos		RS	1.066,27

Quadro Resumo do Custo por Posto de Trabalho		Valor	
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	1.810,61	
B - Módulo 2: Beneficios Mensais e Diários	R\$	708,17	
C - Módulo 3: Insumos Diversos	R\$	255,00	
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.372,25	
Subtotal (A+B+C+D)	R\$	4.146,03	
E - Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	1.066,27	
Valor do Posto de Trabalho	RS	5.212,31	
Quantidade de Postos		3	
Total Mensal do Posto de Trabalho (Cortador Gráfico)	RS	15.636,92	

Contrato n. 018/2018 —CJF Processo n. CJF-ADM-2018/00147 *M*-

38



CONTRATO N. 018/2018 - CJF

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Profissional: EDITOR		
Quantidade de Postos de Trabalho: 01	CCT N.	Data Base :
Local de Prestação dos Serviços: SIG Qd 08 n	2268, Brasília - DF	TU .

Módulo 1 - Composição da Remuneração	Valor	
Salário-base	R\$	3.469,19
Adicional de insalubridade	R\$	-
Total da Remuneração	RS	3,469,19

Módulo 2 - Beneficios Mensais e Diários	Valor	
Transporte	R\$	374,00
Auxílio alimentação	R\$	344,96
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	5,00
Dedução legal vale-transporte	R\$	(208,15)
Total de Benefícios mensais e diários	RS	515,81

Módulo 3 - Insumos Diversos			Valor
Uniformes		R\$	255,00
	Total de Insumos diversos	RS	255,00

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	7	5,79%
Total Encargos sociais e Trabalhistas	RS	2,629,18

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor		
Custos Indiretos	7,10%	R\$	487,71	
Lucro	7,23%	R\$	531,90	
Tributos Federais (PIS/PASEP = 0,65% e COFINS = 3,0%)	3,65%	R\$	315,28	
ISS	5,00%	R\$	431,79	
Total Custos Indiretos		RS	1.766,69	

Quadro Resumo do Custo por Posto de Trabalho		Valor		
A - Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$	3.469,19		
B - Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	R\$	515,81		
C - Módulo 3: Insumos Diversos	R\$	255,00		
D - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	2.629,18		
Subtotal (A+B+C+D)	R\$	6.869,18		
E - Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	1.766,69		
Valor do Posto de Trabalho	RS	8.635,87		
Quantidade de Postos		1		
Total Mensal do Posto de Trabalho (Cortador Gráfico)	RS	8.635,87		

N.

Contrato n. 018/2018 —CJF Processo n. CJF-ADM-2018/00147



CONTRATO N. 018/2018 – CJF

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1	Encargos Previdenciários	%	Fundamentação
Α	INSS	20,00	Art. 22 Inciso I, Lei 8212-91
В	SESI OU SESC	1,50	Lei n. 8.036/90, Art 3°
C	SENAI OU SENAC	1,00	Decreto n. 2.318/86
D	INCRA	0,20	Lei n. 7.787/89 e DL n. 1.146/70
Е	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Art. 87,043/82. 3°, Inciso I, Decreto
F	FGTS	8,00	Art. 15 Lei n. 8.030/90 e Art. 7°, III, CF
G	SAT	2,20	Ajustado conforme RAT SEFIP anexada.
Н	SEBRAE	0,60	Art. 8° Lei n. 8.154/90 e Lei n. 8.029/90
		36,00	

4.2	13" Salário e Adicional de Férias	%	Fundamentação
Α	13º Salário	0 00	Art. 7°, Inciso VIII da Constituição Federal, § 1°, do art. 1° da Lei n. 4.090/62
В	Adicional de Férias	3,03	art. 7°, Inciso XVII da CF
	Subtotal	12,12	
С	Incidência 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,36	1
		16,48	

4.3	Afastamento Maternidade	%	Fundamentação
Α	A fastamento Maternidade	0,03	Artigos 6° e 201, da CF; art. 392, da CLT
В	Incidência 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01	
		0,04	

4.4	Provisão para Rescisão	%	Fundamentação
Α	Aviso prévio indenizado	0,42	Art. 7°, Inciso XXI da CF; artigos 477,487 e 491, da CLT.
В	Indenização Adicional	0,03	
С	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001	Art. 18°, § 1°, da Lei n. 8.036/90, com redação dada pela lei n. 9.491/97; Lei Complementar n. 110/2001.
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	Art. 477,487,488 e 491 da CLT, art. 7°, Inciso XXI da CF.
Е	Incidência-4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01	Art. 18, § 1°, da Lei n.8.036/90, com redação dada pela Lei n. 9.491/97; Lei Complementar n. 110/2001.
G	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,36	
		7.47	

4.5	Composição custo de reposição do profissional ausente	%	Fundamentação
Α	Férias e terço constitucional	9,09	Art. 7°, XVII. CF/88
В	Ausência por doença	1,66	Art.59 a 64 da Lei n. 8.213/91
С	Licença paternidade	0,02	Art. 7°, XIX, CF/88 e 10. § 1°, da CLT.
D	Ausências legais	0,82	Art. 473 da CLT
Е	Ausências por acidentes de trabalho	0,03	Art. 19 a 23 da Lei n. 8.213/91
	Subtotal	11,62	
G	Incidência 4 1 sobre o custo de reposição	4.18	1

15,80

	Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,00
4.2	13º Salário + Adicional de férias	16,48
4.3	A fastamento Maternidade	0,04
4.4	Custo de Rescisão	7,47
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,80
		75.79

Contrato n. 018/2018 — CJF Processo n. CJF-ADM-2018/00147



CONTRATO N. 018/2018 – CJF

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V - UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: IMPRESSOR, CORTADOR E BLOQUISTA							
Especificação/Discriminação	Qtd Funcionário	Qtd Edital	Qtd Ctr 20 meses	Estimativa Custo Unitário	Cı	usto Total	
Calça- Jeans azul. Confeccionada em tecido algodão poliéster, tipo brim, padrão ou similar.	6	4	48	R\$ 75,00	R\$	3.600,00	
Camisa - 100% algodão - tipo gola polo com 02 (dois) botões, manga curta, bolso lado esquerdo.	6	8	96	R\$ 54,50	R\$	5.232,00	
Sapato - Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro comproteção antiderrapante.		4	36	R\$ 338,00	R\$	12.168,00	
Meias – 100% algodão	6	8	96	R\$ 10,00	R\$	960,00	
			1	OTAL CONTRATO	RS	21.960,00	





CATEGORIA PROFI	SSIONAL: EDITOR	ELETRÔNIC	O/ DIAGRAMADO	R			
Especificação/Discriminação	Qtd Funcionário	Qtd Edital	Qtd Ctr 20 meses	(Took Partit	ativa Custo nitário	Custo Tot	
Calça social - com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros.	1	8	16	R\$	93,00	R\$	1.488,00
Camisa social em tecido, gola com entretela, 100% algodão.	1	4	8	R\$	79,00	R\$	632,00
Sapato - Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante.		4	6	R \$	338,00	R\$	2.028,00
Meia social	1	8	16	R\$	8,00	RS	128,00
Paletó - em tecido de microfibra, externo e interno 100% poliéster, sendo o paletó forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim.		4	8	R\$	150,00	R\$	1.200,00
Gravata: em tecido 100% poliéster.	1	4	8	R\$	34,75	R\$	278,00
				TOTAL (CONTRATO	RS	5.754,00

Observações:

- 1 Os uniformes deverão obedecer às peculiaridades de empregados, masculinos e femininos;
- 2 Havendo gestante entre os profissionais, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme adequado a tal condição;
- 3 Os uniformes deverão obedecer às cores padrões adotados pela CONTRATADA.

M.



CONTRATO N. 000/2018 - CJF MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - EQUIPAMENTOS DE EPI A SEREM FORNECIDOS

UNIFORMES							
Especificação/Discriminação	Qtd Funcionário	Qtd Edital	Qtd Ctr 20 meses	neses Estimativa C Unitário		Custo Total	
Respirador Contra Vapores Orgânicos e Químicos	6	1	20	R\$	106,90	R\$	2.138,00
Filtro Não Previsto no Edital	6		40	R\$	70,00	R\$	2.800,00
Máscara Descartável Contra Poeira	6	2	300	R\$	6,90	R\$	2.070,00
Protetor Auricular Tipo Plug	6	2	20	R\$	7,49	R\$	149,80
Óculos de Segurança	6	2	20	R\$	8,58	R\$	171,60
Protetor Auditivo Circum Auricular Tipo Conhca	2	1	8	R\$	66,90	R\$	535,20
Luvas Látex Nitrílico, Resistente a Prod. Químicos	6	7	56	R\$	10,49	R\$	587,44
Creme Silicone para Mãos Conforme (Impressor)	2		20	R\$	9,40	R\$	188,00
				TOTAL (CONTRATO	RS	8.640,04

Observações:

- a) Ou outros equipamentos de EPI indicados em laudo, previsto no item 12.17, devendo ser substituídos conforme a necessidade dos funcionários da Empresa vencedora do certame, ou pelo menos a cada seis meses;
- b) Os equipamentos de EPI, especificados no anexo VI, não são taxativos e deve obedecer a previsão na NR06 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como qualquer inovação legislativa sobre o tema;
- c) A Empresa contratada, deverá manter os equipamentos de EPI durante toda a execução do contrato, promovendo a troca sempre que sofrer algum dano ou pelo desgaste natural do equipamento;
- d) O Editor Eletrônico/Diagramador, prestará os serviços na Sede do CONTRATANTE.

M-



CONTRATO N. 000/2018 - CJF

MÓDULO I -- TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VII - CUSTO DO VALE TRANSPORTE

			VALE TRAN	SPORT	TE .				
Categoria	Sal	írio-Base	Dias Trabalhados/Mês	Custo do Vale- Transporte		6% Salário-Base*		Custo/Mes	
Impressor em OFF SET	R\$	4.139,03	22	R\$	374,00	R\$	248,34	R\$	125,66
Cortador Gráfico	R\$	2.645,58	22	R\$	374,00	R\$	158,73	R\$	215,27
Bloquista/Acabador Gráfico	R\$	1.578,79	22	R\$	374,00	R\$	15,79	R\$	358,21
Editor Eletrônico/Diagramador	R\$	3.469,19	22	R\$	374,00	R\$	208,15	R\$	165,85
		Qua	dro 02 - Tarifas	vale-tra	ans porte				
Categoria		or Tarifa Rodoviária	Valor Tarifa Rodoviária-CJF	Valor Tarifa CJF-Rodoviária		Valor Tarifa Rodoviária-Casa		Custo Unitário do Vale-Transporte/Dia	
Impressor em OFF SET	R\$	5,00	R\$ 3,50	R\$	3,50	R\$	5,00	R\$	17,00
Cortador Gráfico	R\$	5,00	R\$ 3,50	R\$	3,50	R\$	5,00	R\$	17,00

3,50 R\$

3,50 R\$

3,50 R\$

3,50 RS



5,00 R\$

5,00 R\$

17,00

17,00



Bloquista/Acabador Gráfico

Editor Eletrônico/Diagramador

R\$

5,00 R\$

5,00 RS



CONTRATO N. 018/2018 - CJF AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Autorizo o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta empresa, até o momento da regularização.

CONTRATADA: Grófico e Editora Ydeol Rotdon CNPJ: 00.433.623/0001-58

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Brasília - DF, OS de agosto

MMM

Sócio-Gerente da empresa Gráfica e Editora Ideal Ltda.



CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

CONTRATO N. 018/2018 - CJF

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO n. 9/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Declaro que, durante a vigência do Contrato n. 018/2018- CJF, não serão alocados, no Órgão Contratante, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, ol de agosto de 2018.

EMPRESA: Grópia e Editora Isdeol Lotda

CNPJ: 00. 433. 623/000 1-58

Sócia-Gerente da empresa

Gráfica e Editora Ideal Ltda.



DECLARAÇÃO DE NÃO-NEPOTISMO

(o modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto deste edital)

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

CNDI/ME.
CNPJ/MF:
Endereço: Telefone/fax ()
CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O XXXXXXXXXXX Contrato n. NNNNNN IDENTIFICAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A) NOME:
RG:CPF:DATA DE INGRESSO NO TRIBUNAL:
ÁREA DE LOTAÇÃO ATUAL:
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO O(A) empregado(a) acima qualificado(a) se declara cônjuge, companheiro(a) e/ou parente de
ocupante(s) de cargo(s) de direção e/ou de assessoramento de membro(s) e/ou de juiz(es) vinculado(s) ao?
NÃO () SIM () □ pormenorizar em folha anexa.
DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
Data:/
Assinatura do (a) empregado (a):

CNPJ/MF: _____

EMPRESA:



NOME DO(A)		
EMPREGADO(A): RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:
EMPREGADO(A) A	ÒNJUGE, COMPANHEIRO(A BAIXO POSSUI NO ÂMBITO 5 – CNJ, ALTERADA PELA RE	A) E/OU PARENTE(S) QUE O(A) O DO XXXXXXXXXX, CONFORME ESOLUÇÃO 9/2005 – CNJ:
Nome do parente:		
Grau de parentesco:		
Órgão e cargo do par	rente:	
Nama da marantas		
Nome do parente:		
Grau de parentesco:		
Órgão e cargo do pai	rente:	
Nome do parente:		
Grau de parentesco:		
Órgão e cargo do pai	rente:	
Nome do parente:		
Grau de parentesco:		
Órgão e cargo do par	rente:	
Nome do parente:		
Grau de parentesco:		······································
Órgão e cargo do par	rente:	

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

1 (o modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada pelo representante da empresa na assinatura do contrato e em cada renovação.)





DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu Joho Ferrains De My Vorasileiro, casado, RG n. 061.843 Ór	gão
Emissor:S.F/. Of, CPF noz 346 3891- a qualidade de representante legal da empre	resa
ARTHLI 6 GD, IDGAC LIDA, inscrita no CNPJ/MF sob nO0433623/00	201-55
estabelecida na SIG Q. B. NY ZZ68, CEP: 706/0-480, telefone/fax	61)
3344211Z , DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolu	ıção
9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. 10/20/3 , firmado e	ntre
a GRAFILA IDEAL e o CONSOLHO DA S.FEDERAL, não se enquadram	nas
hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configura	ndo
ocorrência de nepotismo.	
Brasília – DF. Of de aporto de 2018.	

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Sócio-Gerente da empresa Gráfica e Editora Ideal Ltda.



CONTRATO N. 018/2018 - CJF

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro para os devidos fins junto ao Conselho da Justiça Federal que possuímos os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato		
alor Total dos Contratos				

Brasília, Od de 2013

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Sóció-Gerente da empresa Gráfica e Editora Ideal Ltda.